



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PUBLICADO

Jornal: *da Região*

Edição: *599 pg. 4*

Data: *26/12/2001*

adrupe
Rubrica

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº496/2001.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO DE LIXO, RESÍDUOS QUAISQUER E SANEAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados, à Lei n.º 20/77, Código Tributário do Município de Cantagalo, no Anexo I – Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.) de qualquer natureza, os seguintes itens:

	Percentual sobre o preço do serviço
69 – Varreção, coleta, remoção e incineração de lixo	5%
70 – Incineração de resíduos quaisquer	5%
71 – Saneamento ambiental e congêneres	5%

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2001.

Geraldo Pires Guimarães
Geraldo Pires Guimarães

Prefeito Municipal